



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Secretaria Geral de Governo.....	03
Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos.....	03
Procuradoria Geral do Município.....	08
Secretaria Municipal de Fazenda.....	08
Secretaria Municipal de Administração..	10
Superintendência Municipal de Licitações.....	11
Secretaria Municipal de Saúde.....	11
Secretaria Municipal de Educação.....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.....	12
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	13
Ipam.....	14
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	14

### ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.515, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

*“Dispõe sobre a denominação de vias do Loteamento Alphaville e dá outras Providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Nomeia, torna oficiais e passam a integrar aos mapas do Município de Porto Velho as vias integrantes do Loteamento Alphaville registrado na matrícula nº 24.320 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, nos termos da planta esquemática constante no anexo I, a saber:

- I – Avenida Alphaville;
- II – Avenida Pavão;
- III – Alameda das Araras;
- IV – Alameda Anambé;
- V – Alameda Araçari;
- VI – Alameda Araponga;
- VII – Alameda Azulão;
- VIII – Alameda Beija-Flor;
- IX – Alameda Bem-Te-Vi;
- X – Alameda Bicudo;
- XI – Alameda Canário;
- XII – Alameda Cardeal;
- XIII – Alameda Cujubim;
- XIV – Alameda Curio;
- XV – Alameda das Araras;
- XVI – Alameda Falcão;
- XVII – Alameda Garça Branca;
- XVIII – Alameda Gavião-Real;
- XIX – Alameda Jacamim;
- XX – Alameda Mutum;
- XXI – Alameda Papagaio;
- XXII – Alameda Periquito;
- XXIII – Alameda Quero-Quero;
- XXIV – Alameda Sabiá;
- XXV – Alameda Surucuá;
- XXVI – Alameda Tangará;
- XXVII – Alameda Tucano;
- XXVIII – Alameda Uirapuru;
- XXIX – Travessa Anambé;
- XXX – Travessa Araçari;
- XXXI – Travessa Azulão;
- XXXII – Travessa Beija-Flor;
- XXXIII – Travessa Bem-Te-Vi;
- XXXIV – Travessa Bicudo;
- XXXV – Travessa Canário;
- XXXVI – Travessa Cardeal;
- XXXVII – Travessa Cujubim;
- XXXVIII – Travessa Falcão;
- XXXIX – Travessa Garça Branca;
- XL – Travessa Gavião Real;
- XLI – Travessa Jacamim;
- XLII – Travessa Papagaio;
- XLIII – Travessa Periquito;
- XLIV – Travessa Quero-Quero;
- XLV – Travessa Sabiá;
- XLVI – Travessa Surucuá;
- XLVII – Travessa Tucano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito



HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL  
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS  
Secretário Geral de Governo

EDNEY DA SILVA PEREIRA  
Gerente da Divisão do Diário Oficial

#### MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

#### Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro  
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

LEI Nº 2.516, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

*“Dispõe sobre a denominação das vias do loteamento Ayrton Senna e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Torna oficial e passa a integrar o Mapa do Município de Porto Velho as vias do Loteamento Ayrton, Bairro: Mariana, Registrado na matrícula nº 34.465, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho, assim denominadas:

- I – Rua Petrolina;
- II – Rua Marcelina;
- III – Rua Rio Preto;
- IV – Rua Triângulo;
- V – Rua 11 de Outubro;
- VI – Rua Canindé;
- VII – Rua Pirituba;
- VIII – Rua Nova via II;
- IX – Rua Projetada;
- X – Rua Nova via I;
- XI – Rua Toyota;
- XII – Travessa Toyota;
- XIII – Rua Paulo Freire;
- XIV – Rua Interlagos;
- XV – Rua Ferrari;
- XVI – Travessa Ferrari;
- XVII – Rua Maclaren;
- XVIII – Rua Via Nova III;
- XIX – Rua Ayrton Senna.

**Art. 2º.** A localização e denominação das ruas de que tratam os incisos I a XIX do art. 1º estão constantes no anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

Decreto nº 15.164 de 20 de abril de 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, e considerando os Ofícios nºs 084/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 03/04/2018 e 104/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 19/04/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.698.651,51 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º** – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2017, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS					
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
10.01.15.45 1.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FISCAL	4.4.90.51	03.00	739.000,00
				03.09	959.651,51
<b>SUBTOTAL</b>					<b>1.698.651,51</b>
<b>TOTAL</b>					<b>1.698.651,51</b>

**Art. 3º** – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21/12/2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21/12/2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.165 de 20 de abril de 2018.

Movimenta Créditos  
Orçamentários do Orçamento  
Anual do Município de Porto Velho  
por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais).

**Art. 2º** - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
10.01.15.45 1.154.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FISCAL	3.3.90.30	01.09	541.000,00	-
10.01.15.45 1.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FISCAL	4.4.90.51	01.09	-	541.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>541.000,00</b>	<b>541.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>541.000,00</b>	<b>541.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral Adjunto do Município

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 039/SGG/2018

Porto Velho-RO, 19 de abril de 2018.

O **SECRETARIO GERAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e em atendimento ao Memorando nº049/Ouvidoria/SIC/SGG.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** à servidora: **Jheinyffer Gonçalves Carvalho**, Assessora Especial de Relações Institucionais, Cadastro nº306961, lotada na Secretaria Geral de Governo, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação desta Secretaria Geral de Governo, em atendimento ao Art.67 do Decreto nº14.565, de 23/06/2017, publicado no D.O.M nº5.478, de 23.06.2017;

**Art. 2º.** Esta portaria em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIZ FERNANDO MARTINS**

Secretário Geral de Governo.

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DE GASTOS PÚBLICOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 020/2018**

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito sob o CNPJ n. 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **VALERIA JOVÂNIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

**REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 27.048.093/0001-80, representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, portador do RG n. 311.967 SSP/RO e inscrito no CPF sob n. 289.755.612-91, adjudicatária do Lote 05, no valor de R\$ 65.451,26 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), doravante denominada **DETENTORA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00350/2017** e homologada à fl. 340, Referente o **Pregão Eletrônico n. 028/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS n. 020/2018**, consoante consta do **Processo n. 08.00494/2017** de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais n. 10.300/2006 n. 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 028/2018**, para Registro de Preços nº **020/2018**.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084**.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DO PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

**5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

**6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

**7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características

diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 09 do Termo de Referência.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas **nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.**

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **711291**, o Edital de Licitação – Pregão nº 028/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de abril de 2018

\_\_\_\_\_  
**Valéria Jovânia da Silva**  
Superintendente – SGP

\_\_\_\_\_  
**Vânia Rodrigues de Souza**  
Pregoeira - SML

REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI –  
EPP

CNPJ: 27.048.093/0001-80

Representante legal

Sr. **ANTÔNIO ALVES DE SOUSA**

CPF nº 289.755.612-91

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 020/2018

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito sob o CNPJ n. 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Praça João Nicolletti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **VALERIA JOVÂNIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

**DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 05.801.999/0001-91, representada neste ato pelo Sr. **LUANA SANTOS DE SOUZA**, portador do RG n. 595.256 SSP/RO e inscrito no CPF sob n. 663.186.612-04, adjudicatária do Lote 03, no valor de R\$ 118.859,58 (CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), doravante denominada **DETENTORA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00350/2017** e homologada à fl. 340, Referente o **Pregão Eletrônico n. 028/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS n. 020/2018**, consoante consta do **Processo n. 08.00494/2017** de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais n. 10.300/2006 n. 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 028/2018**, para Registro de Preços nº **020/2018**.

### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as

regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084**.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

IV. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

V. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

VI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro,

poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

#### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

#### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma**.

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente

#### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 09 do Termo de Referência**.

#### 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência**.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 711291, o Edital de Licitação – Pregão nº 028/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de abril de 2018

\_\_\_\_\_  
**Valéria Jovânia da Silva**  
Superintendente – SGP

\_\_\_\_\_  
**Vânia Rodrigues de Souza**  
Pregoeira - SML

\_\_\_\_\_  
**DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**  
CNPJ: 05.801.999/0001-91  
Representante legal  
Sra. **LUANA SANTOS DE SOUZA**  
CPF nº 663.186.612-04

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 020/2018

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito sob o CNPJ n. 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **VALERIA JOVÂNIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

**ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 05.555.440/0001-29, representada neste ato pelo Sr. **RONALDO JÚNIOR DOS SANTOS RODRIGUES**, portador do RG n. 939.469 SSP/RO e inscrito no CPF sob n. 827.851.392-91, adjudicatária do Lote 01; 02; 04, no valor de R\$ 499.331,41 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), doravante denominada **DETENTORA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00350/2017** e homologada à fl. 340, Referente o **Pregão Eletrônico n. 028/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS n. 020/2018**, consoante consta do **Processo n. 08.00494/2017** de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais n. 10.300/2006 n. 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 028/2018**, para Registro de Preços nº **020/2018**.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a

Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

VII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

VIII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

IX. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 09 do Termo de Referência.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 07 e 08 do Termo de Referência.**

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **711291**, o Edital de Licitação – Pregão nº 028/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

**13.4.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de abril de 2018

\_\_\_\_\_  
**Valéria Jovânia da Silva**  
Superintendente – SGP

\_\_\_\_\_  
**Vânia Rodrigues de Souza**  
Pregoeira - SML

\_\_\_\_\_  
**ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**  
CNPJ: 05.555.440/0001-29

**Representante legal**  
Sr. RONALDO JÚNIOR DOS SANTOS RODRIGUES  
CPF nº 827.851.392-91

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.2018

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações- SML no DOM nº 5.678 de 19.04.2018, torna público o **Registro de Preços nº 020/2018– Pregão Eletrônico 028/2018- Licitação nº 711291- Processo 02.00350/2017**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de material de consumo (água mineral e copo descartável), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01	
ITEM OBJETO:	01 <b>ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, COM VASILHAME, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.</b>
MARCA:	FRIAGUA
UNIDADE:	GARRAFÃO
QUANTIDADE:	3.297
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 14,86
VALOR TOTAL:	R\$ 48.993,42
EMP. DETENTORA	ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
ENQUADRAMENTO	EPP
CNPJ N.º:	05.555.440/0001-29
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL:	
CPF N.º:	

	RUA: CAMPOS SALES, Nº 3511, OLARIA, PORTO VELHO – RO  RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES 827.851.392-91
<b>LOTE 02</b>	
ITEM OBJETO:	02 <b>CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS</b> , ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPAS DE PRESSÃO E LACRE, <b>CONTENDO 20 LITROS</b> , REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.
MARCA: UNIDADE: QUANTIDADE: VALOR UNITÁRIO: VALOR TOTAL: EMP. DETENTORA ENQUADRAMENTO CNPJ N.º: ENDEREÇO: RESPONSÁVEL: CPF N.º:	FRIAGUA GARRAFÃO 69.794 R\$ 3,20 R\$ 223.340,80 ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP EPP 05.555.440/0001-29 RUA: CAMPOS SALES, Nº 3511, OLARIA, PORTO VELHO – RO RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES 827.851.392-91
<b>LOTE 03</b>	
ITEM OBJETO:	03 <b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML</b> , REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPAS COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML. <b>PACOTE C/ 12 UND.</b>
MARCA: UNIDADE: QUANTIDADE: VALOR UNITÁRIO: VALOR TOTAL: EMP. DETENTORA ENQUADRAMENTO CNPJ N.º: ENDEREÇO:  RESPONSÁVEL: CPF N.º:	LIND'ÁGUA PACOTE 16.647 R\$ 7,14 R\$ 118.859,58 DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP EPP 05.801.999/0001-91 RUA: GETÚLIO VARGAS, Nº 1821, KM 1, CEP: 76804-097 PORTO VELHO – RO  FRANCISCO HOLANDA IANANES DE OLIVEIRA 152.064.752-20
<b>LOTE 04</b>	
ITEM OBJETO	04 <b>COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA, EM POLIESTIRENO, NA COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 200ML</b> , ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES, DEVENDO ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA ABNT NBR 14865 E NBR 13230, OU OUTRA MAIS ATUALIZADA. OS COPOS DEVERÃO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NÃO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO, COM QUALIDADE SIMILAR A MARCA COPOBRÁS. <b>CAIXA COM 25 PACOTES.</b>
MARCA UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO: VALOR TOTAL: EMP. DETENTORA ENQUADRAMENTO CNPJ N.º: ENDEREÇO:  RESPONSÁVEL: CPF N.º:	TOTAL PLAST CAIXA 4137 R\$ 54,87 R\$ 226.997,19 ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP EPP 05.555.440/0001-29 RUA: CAMPOS SALES, Nº 3511, OLARIA, PORTO VELHO – RO  RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES 827.851.392-91
<b>LOTE 05</b>	
ITEM	05

OBJETO:	<b>COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ, EM POLIESTIRENO, NA COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 80ML</b> , ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES. DEVENDO ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA ABNT NBR 14865 E NBR 13230, OU OUTRA MAIS ATUALIZADA. OS COPOS DEVERÃO POSSUIR SUFICIENTE RIGIDEZ PARA NÃO PERMITIR A DEFORMAÇÃO COM O USO. COM QUALIDADE SIMILAR A MARCA COPOBRÁS. <b>CAIXA COM 25 PACOTES.</b>
MARCA: UNIDADE: QUANTIDADE: VALOR UNITÁRIO: VALOR TOTAL: EMP. DETENTORA: ENQUADRAMENTO CNPJ N.º: ENDEREÇO:	DEVILLE CAIXA 1.363 R\$ 48,02 R\$ 65.451,26 REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP 27.048.093/0001-80 RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2191-A – BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO, CEP: 76804-056  ANTÔNIO ALVES DE SOUZA 289.755.612-91
RESPONSÁVEL: CPF N.º:	

Porto Velho, 20 de abril de 2018

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP  
MAT. 295221

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 036/CD/PGM/2017** **Porto Velho, 12 de abril de 2018**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Processo nº 04.0029-CD-PGM-2016, encontrava-se sobrestado por motivo de realização de diligências processuais.

**RESOLVE:**

**REABRIR**, o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 111/CD/PGM/2016, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, instaurado para apurar denúncia contra a servidora ASSUNÇÃO DE MARIA SERRÃO FERREIRA, cadastro nº 179285, Cargo de Professora.

SUBSTITUIR a Presidente da Comissão Leda Santos Costa, por Stanley Jorge Maloney, SUBSTITUIR a membro da comissão Maria Jackeline Vieira, por Onildo Pires Araújo e Leda Santos Costa, passa compor a comissão como membro.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALATIEL LEMOS VALVERDES**  
Procurador Geral Adjunto do Município

**PORTARIA Nº 037/CS/PGM/2018** **Porto Velho, 14 de abril de 2018.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 018/CS/PGM/2018, de 14 de março de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, referente ao Processo nº 04.0010/CS/PGM/2018, em conformidade ao disposto no §2º do art. 183, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****EDITAL Nº. 004/CONSTAF – 2018**

O Conselho dos Servidores do Grupo TAF – CONSTAF, por meio de seu Presidente, CONVOCA todos os membros indicados pela categoria pertencente ao Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF indicados para o **BIÊNIO 2017/2019** e nomeados através do DECRETO nº 15.018 de 09 de janeiro de 2018, bem como todos os membros NATOS para participarem da **3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** que realizar-se-á no dia **24/04/2018 (TERÇA-FEIRA) as 15:00h, na sala do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de**

Fazenda com a seguinte pauta:

1 - Julgamentos dos processos relativo a Promoção Funcional.

Na oportunidade, o Presidente, **NOTIFICA** a servidora abaixo relacionada, que é facultado a parte interessada no julgamento do seu processo, fazer-se presente no dia, horário e local acima citado.

SEQ.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	CONSELHEIRO
1	SUELY LIMA MEDEIROS	06.04763/2012	WALDISON DIAS PINHEIRO

**Maria Sandra Bandeira**  
Secretária Municipal de Fazenda – Em Exercício\*  
Presidente do CONSTAF – Em Exercício\*

#### Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Servidores do Grupo TAF

Às quinze horas e trinta minutos do dia três de abril de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho, precisamente na Sala do Departamento de Fiscalização reuniram-se os Conselheiros abaixo assinados, tendo como pauta: **1 - JULGAMENTO DOS PROCESSOS RELATIVO A PROMOÇÃO FUNCIONAL**, dos servidores do Grupo TAF a seguir relacionados:

SEQ.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	CONSELHEIRO
1	SILENE LIMA DA SILVA	06.04612/2012	GUY
2	NEI GERALDO DE MELO DINIZ	06.04614/2012	ROMULO
3	FABIA FLAVIANA OLIVEIRA ARAUJO LIMA	06.04638/2012	KLEBER
4	SILVIO LUIZ SANTOS LINS	06.04674/2012	CLINDOVAL
5	REGIMAR DA SILVA OLIVEIRA	06.04628/2012	DANIELLE
6	SANDRO LUIZ CARDOSO FERREIRA	06.04607/2012	OSCAR
7	IDUMEA LUCIANE WANDERLEY ROCHA	06.04764/2012	VANESSA
8	LUCINERIS ALVES DE SOUZA CRUZ	06.04637/2012	EVANLEIDE
9	MOISES CRUZ VIEIRA	06.04629/2012	HUGO CASINI
10	WALDISON DIAS PINHEIRO	06.04838/2012	JUNIOR

Dando início aos trabalhos por contar com o quórum legal, o Presidente do Conselho de Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (CONSTAF), Secretária Municipal de Fazenda, em exercício, Srª MARIA SANDRA BANDEIRA, deu por aberta à sessão agradecendo a presença dos Conselheiros passando a palavra a Secretária do CONSTAF, que iniciou passando a palavra ao Conselheiro HUELITON MENDES RODRIGUES para que sugerisse a dinâmica dos trabalhos de julgamento do processo de promoção funcional, de acordo com a listagem dos servidores acima. Conselheiro Relator **GUY MIZIARA INOCENCIO SALES**, que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04612/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) SILENE LIMA DA SILVA para a CLASSE C – NÍVEL I –** a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Dando sequência à votação o Conselheiro **ROMULO BARBOSA MALTEZ**, que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional, com ressalva quanto a inclusão do curso de ATUALIZAÇÃO DE INSTRUTOR DE TRANSITO e de ATUALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CNH CATEGORIA AD para fins de pontuação, conforme manifestação contida na ficha de avaliação fis nº 87 e 87-v, recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04614/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) NEI GERALDO DE MELO DINIZ para a CLASSE C – NÍVEL I –** a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Dando sequência à votação o Conselheiro **KLEBER BARBOSA SALES**, que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04638/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) FABIA FLAVIANA OLIVEIRA ARAUJO LIMA para a CLASSE C – NÍVEL I –** a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Dando sequência à votação o Conselheiro **CLINDOVAL LIMA DA SILVA**, expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04674/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) SILVIO LUIZ SANTOS LINS para a CLASSE C – NÍVEL I**, a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência a Conselheira **DANIELLE FREIRE AZEVEDO SILVA**, expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04628/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) REGIMAR DA SILVA OLIVEIRA para a CLASSE C – NÍVEL I**, a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência o Conselheiro **OSCAR PEREIRA LEITE JUNIOR**, expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04607/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) SANDRO LUIZ CARDOSO FERREIRA para a CLASSE C – NÍVEL I**, a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência a Conselheira **VANESSA DA SILVA LIMA**, expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04764/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) IDUMEA LUCIANE WANDERLEY ROCHA para a CLASSE C – NÍVEL I**, a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência a Conselheira **EVANLEIDE RODRIGUES DA SILVA**, expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04637/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) LUCINERIS ALVES DE SOUZA CRUZ para a CLASSE C – NÍVEL I**, a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência o Conselheiro **HUGO SIMÃO ALVES CASINI**, expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional, recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04629/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) MOISES CRUZ VIEIRA para a CLASSE C – NÍVEL I**, a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Ressalva-se que na LC nº 187/2004, em seu Art. 8º quanto a definição da pontuação

para os critérios definidos deverão ser objeto de inclusão por via de norma legal, ratificando assim o Ar. 2º, inciso VIII do Decreto nº 11.447 de 24 de setembro de 2009 c/c com a Resolução nº 001/2009. Na sequência o Conselheiro **JOSE NILSON FERNANDES H. JUNIOR**, expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04838/2012 a PROMOÇÃO do servidor (a) WALDISON DIAS PINHEIRO para a CLASSE C – NÍVEL I**, a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Em continuidade aos trabalhos o Conselheiro **HUELITON MENDES RODRIGUES** apresentou o requerimento a servidora **SUELY LIMA MEDEIROS**, datado de 03/04/2018, para distribuição e designação do conselheiro relator, após sorteio foi designado o Conselheiro **WALDISON DIAS PINHEIRO**. Deliberando ainda a convocação de **reunião extraordinária** para julgamento do processo de promoção funcional da servidora **SUELY LIMA MEDEIROS**, na data de **24/04/2018 – TERÇA/FEIRA**, as 15:00 horas no Departamento de Fiscalização. Nada mais a ser tratado dei por encerrada a sessão. Esta ata foi por mim lavrada, ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA. \_\_\_\_\_ e após lida e aprovada será por todos assinada.

MARIA SANDRA BANDEIRA  
Presidente e Membro SEMFAZ – Em exercício

HUGO SIMÃO ALVES CASINI  
Conselheiro – SEMFAZ

ROMULO BARBOSA MALTEZ  
Conselheiro - SEMFAZ

OSCAR PEREIRA LEITE JUNIOR  
Conselheiro – SEMFAZ

KLEBER BARBOSA SALES  
Conselheiro - SEMTRAN

WALDISON DIAS PINHEIRO  
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

HUELITON MENDES RODRIGUES  
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

GUY MIZIARA INOCENCIO SALES  
Conselheira - SEMUSA

VANESSA DA SILVA LIMA  
Conselheira - SEMUSA

CLINDOVAL LIMA DA SILVA  
H. JUNIOR  
Conselheiro - SEMUR

JOSE NILSON FERNANDES  
Conselheiro - SEMUR

DANIELLE FREIRE AZEVEDO SILVA  
Conselheira - SEMI/SEMA

EVANLEIDE RODRIGUES DA SILVA  
Conselheira - SEMI/SEMA

RESOLUÇÃO N.º 01/2018

PORTO VELHO, 06 DE ABRIL DE 2018.

**“Ementa: Dispõe sobre a aprovação da Promoção Funcional dos servidores do Grupo TAF – Categoria Fiscal Municipal de Posturas e Fiscal Municipal do Meio Ambiente da Classe “B”, Nível IV para a Classe “C”, Nível “I” nos termos da Lei Complementar n.º 187/2004 (GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF).”**

**O CONSELHO DE SERVIDORES DO PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CONSTAF)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar n.º 187, de 28 de Maio de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 11.447 de 24 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o regimento interno do CONSTAF;

**CONSIDERANDO** o disposto na Ata da 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (ano de 2018) do Conselho dos Servidores do Grupo TAF, ocorrida em 03 de Abril de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dar publicidade, no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho conforme consta no Anexo Único, parte integrante desta Resolução, à aprovação da **Promoção Funcional** dos servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF – ocupantes do cargo efetivo de **Fiscal Municipal de Posturas e de Fiscal Municipal de Meio Ambiente**, da Classe “B”, Nível IV, para a Classe “C”, Nível I.

**Parágrafo Único.** Aplica-se aos servidores a que se refere o caput deste artigo todos os benefícios e vantagens da nova Classe e Nível, conforme determina a Lei Complementar n.º 187/2004 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do GRUPO TAF).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01 de Maio de 2018**.

**Maria Sandra Bandeira**

Secretária Municipal de Fazenda – Em Exercício\*  
Presidente do CONSTAF – Em Exercício\*

**ANEXO ÚNICO  
RESOLUÇÃO 01/2018/CONSTAF**

ORD	N.º DO PROCESSO	NOME DO INTERESSADO	CARGO	CAD.	RESULTADO DO JULGAMENTO
01	06.04612-00/2012	SILENE LIMA DA SILVA	FISCAL MUNC. DE MEIO AMBIENTE	171364	PROMOVIDA DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"
02	06.04614-00/2012	NEI GERALDO DE MELO DINIZ	FISCAL MUNC. DE MEIO AMBIENTE	171348	PROMOVIDO DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"
03	06.04638-00/2012	FABIA FLAVIANA OLIVEIRA ARAUJO LIMA	FISCAL MUNC. DE MEIO AMBIENTE	171240	PROMOVIDA DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"
04	06.04674-00/2012	SILVIO LUIZ SANTOS LINS	FISCAL MUNC. DE MEIO AMBIENTE	171380	PROMOVIDO DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"
05	06.04628-00/2012	REGIMAR DA SILVA OLIVEIRA	FISCAL MUNC. DE POSTURA	172297	PROMOVIDO DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"
06	06.04607-00/2012	SANDRO LUIZ CARDOSO FERREIRA	FISCAL MUNC. DE POSTURA	171398	PROMOVIDO DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"
07	06.04764-00/2012	IDUMEA LUCIANE WANDERLEY ROCHA	FISCAL MUNC. DE POSTURA	171190	PROMOVIDA DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"
08	06.04637-00/2012	LUCINERES ALVES DE SOUZA CRUZ	FISCAL MUNC. DE POSTURA	171207	PROMOVIDA DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"
09	06.04629-00/2012	MOISES CRUZ VIEIRA	FISCAL MUNC. DE POSTURA	171223	PROMOVIDO DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"
ORD	N.º DO PROCESSO	NOME DO INTERESSADO	CARGO	CAD.	RESULTADO DO JULGAMENTO
10	06.04838-00/2012	WALDISON DIAS PINHEIRO	FISCAL MUNC. DE POSTURA	171273	PROMOVIDO DA CLASSE "B", NÍVEL "IV" PARA A CLASSE "C", NÍVEL "I"

Maria Sandra Bandeira  
Secretária Municipal de Fazenda – Em Exercício\*  
Presidente do CONSTAF – Em Exercício\*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL Nº 07/SEMAD/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018

**DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES – DICS/DGP/SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 5º, Inciso XIX alínea "b", do Decreto nº 11.550 de 30/12/2009, publicado no D.O.M nº 3.666 de 30/12/2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011, **CONVOCA os candidatos, sob regime Celetista, no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados nos termos do Edital nº 12/GAB/SEMAD/2017, de 23 de junho de 2017, com Resultado Final Homologado no D.O.M nº 5.508, de 04/08/2017, e republicado no D.O.M nº 5.517, de 17.08.2017, e autorizada a contratação pelo processo nº 07.01272/2018, a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Divisão de Atendimento ao Servidor - DIAS  
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.º 186 - Bairro: Arigolândia  
Horário: das 8:00 às 14:00 horas.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais dos seguintes documentos, devidamente legíveis.

**Documentos obrigatórios:**

- 01) 01 foto 3X4 (recente)  
02) Comprovante de residência atual (com novo CEP).

- 03) Declaração **autenticada em cartório** do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.  
04) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).  
05) Carteira de Identidade (R G).  
06) Título de Eleitor.  
07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).  
08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).  
09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.  
10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).  
11) Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).  
12) Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho, se couber (CRM /Motorista /Coren etc.).  
13) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias)  
14) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).  
15) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).  
16) Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).  
17) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.  
18) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).  
19) Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

**Observação:**

Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**, conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010.

**Documentos facultativos:**

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
- Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

**Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:**

- X. Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;  
XI. Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Os candidatos inscrito na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de necessidade, que determinará se o candidato está ou não capacitado para exercer do cargo.

**Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:**

1. **Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);
2. **Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);
3. **Exames laboratoriais:** (Hemograma Completo, TGP, TGO, Glicemia e ESCARRO – BAAR);
4. **Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);
5. **Avaliação do Otorrinolaringologista:** (com laudo);

**OBS!!** Para conhecimento dos convocados neste Certame fica proibida a contratação de candidatos que se encaixem no **Item 15.7**, do Edital nº 12/SEMAD/2017, com base na Lei Complementar nº 130 de 26/12/2001, ratificado através do **Parecer nº 347/SPT/PGM/2017**, conforme texto abaixo:

**"Item 15.7 – é proibida a contratação, nos termos do inciso IV, do art. 9º da Lei Complementar nº 130/2001, de servidores contratados, com fundamento nesta lei, antes de seis meses a contar do término da última contratação, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do Art. 2º da Referida Lei."**

- **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 12/SEMAD/2017.**

**CARGO: PROFESSOR NII – COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS "1º AO 5º ANO" - LOCALIDADE: PORTO VELHO**

CLASS.	NOME	NOTA FINAL	CPF
156º	Raimunda Antonia Da Cruz	75,0	656.514.562-87
157º	Celio Roberto Da Silva	75,0	621.154.801-04
158º	Luciana Nunes De Souza Gusmão	75,0	614.241.022-00
159º	Ewerton Pimentel Da Silva	75,0	803.929.462-20
160º	Erika De Souza Gomes	75,0	789.266.022-49

161º	Leude Cléia Barros Ramos	75,0	794.452.502-06
162º	MunIQUE Furtado	75,0	749.852.992-00
163º	Francisco Luciney Da Silva Carvalho	75,0	811.388.732-68
164º	Samara Alves De Freitas	75,0	941.865.292-72
165º	Rosana Barbosa Da Frota	75,0	891.484.362-91
166º	Glauciane Borges E Silva	75,0	921.441.522-68
167º	Priscila Da Silva Nascimento	75,0	001.314.942-36
168º	Silviani Sandini De Carvalho	75,0	008.004.032-23
169º	Leidy Daianny Da Silva Ferreira	75,0	001.514.612-01

**COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS “1º AO 5º ANO” - LOCALIDADE: EMEF. MARIA CASAROTO ABATI – DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ.**

CLASS.	NOME	NOTA FINAL	CPF
7º	Josiel De Oliveira Lopes	67,0	016.118.782-09
8º	Fabiana Daniele Moreira Renner	66,0	025.700.342-82
9º	Maria Das Dores De Lima Cardoso	65,0	615.554.282-15
10º	Graciliano Alves Costa	63,0	092.716.431-00

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018 e considerando o Parecer Jurídico n. 132/SPACC/PGM/2018, fls. 208 a 213, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018** do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 09.00183/2017, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (SWITCH, ACCESS, FONTE, PEN DRIVE..)**, visando atender à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste Edital. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/05/2018 às 09:30h.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com). **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Nº da Licitação: **716320**. Valor Estimado para Contratação: **R\$ R\$ 68.459,14** (Sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

**Erineide Araújo dos Santos**  
Pregoeira – SML

#### AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, em cumprimento ao Parecer Jurídico nº 103/SPACC/PGM/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018/CPL-OBRS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.02.00038/2017. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA VILA CANDELÁRIA**, de acordo com disposições constantes do Projeto Básico Composto de: Planilhas Orçamentárias, Cronograma – Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP. DA SESSÃO DE ABERTURA:** A CPL-OBRS/SML/PVH, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações às **09h00min (horário local), no dia 22 de maio de 2018** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e adquirido no site [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante mídia eletrônica, CD e/ou Pen Drive. **Contatos:** telefones: **SML** (69) 3901-3069/3639; **DEPROJ** (69) 3901-3127 e e-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com); **VALOR ESTIMADO: R\$ 404.071,35** (quatrocentos e quatro mil setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Porto Velho, 20 de abril de 2018.

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**  
PRESIDENTE CPL-OBRS/SML/PVH

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº115 GAB/SEMUSA/2018

Porto Velho, 19 de abril de 2018

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais, e de acordo com o Decreto Nº 2.185/I de 25 de agosto de 2017 que lhe foram conferidos pelo Prefeito, através do inciso XVI, Artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Regulamentar o fluxo de movimentação e/ou remoção de servidores (estatutários e/ou cargos comissionados) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º - Para a LOCALIZAÇÃO de ingressantes de concurso público ou cargo em comissão:**

§ 1º. O servidor deverá apresentar-se no Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, após a posse na Secretaria Municipal de Administração. Após este procedimento o servidor deverá imediatamente apresentar-se ao departamento indicado pelo titular da pasta, para definir a localização de trabalho.

§ 2º. O Diretor de Departamento elabora o memorando de apresentação do servidor à Divisão de Recursos Humanos - DRH indicando a localização que o servidor exercerá suas atividades.

**Art. 2º - Para a REALOCAÇÃO, a pedido do servidor:**

§ 1º. O servidor deverá solicitar via Requerimento (modelo da DRH) a realocação com o parecer do Chefe Imediato encaminhando o pedido ao Diretor do Departamento que avaliará conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde para emissão do parecer final. Após esse procedimento, o documento retorna à chefia imediata para ciência do servidor.

**Art. 3º - Para a DEVOLUÇÃO de servidor:**

§ 1º. O Chefe imediato realiza a DEVOLUÇÃO do servidor por meio de memorando ao Diretor de Departamento para ciência e providências e informa ao servidor para se apresentar ao Departamento de origem no prazo máximo de 24 horas.

§ 2º. O Diretor de Departamento tem o prazo máximo de 48 horas para a REALOCAÇÃO do servidor ou colocá-lo à disposição de outro departamento ou da Secretaria Municipal de Administração com a anuência do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º - No que dispõe os Artigos 1º, 2º e 3º caberá a Divisão de Recursos Humanos:**

§ 1º. Ao localizar o servidor, deverá imediatamente oficiar via memorando ao chefe imediato da nova localização do servidor, encaminhando em anexo a folha de frequência e em caso da não apresentação do servidor na respectiva localização em 24h, deverá ser publicada Portaria de Localização no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

§ 2º. Oficializar ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, as mudanças na localização do servidor, aposentadorias, exonerações, vacâncias e cedências para atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

**Art. 5º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde:**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todas as Localizações e realocações devem ter anuência do Secretário Municipal de Saúde e caberá ao Secretário Adjunto Municipal de Saúde somente quando houver substituição legal do Titular.

Cumpra-se e publique.

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017  
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 09.00005-00/2018	
IDENTIFICAÇÃO	
<b>Unidade Orçamentária:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	<b>Projeto/Atividade/Operação Especial</b> PROJETO ATIVIDADE: 09.01.12.122.313.2.708 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: 01.00

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor R\$
480	UND	<b>Prato plástico em polietileno:</b> dimensões aproximadas: altura: 32 mm, espessura: 2,5 mm, largura da aba: 15 mm, diâmetro da boca: 195 mm, diâmetro da base: 127 mm, capacidade: 600ml; fabricado em polipropileno bmc ou ssmc virgem de 1º uso; com abas (pratos e tigelas); paredes internas e externas lisas; sem reentrâncias ou ressaltos; empilhável (pratos e tigelas); formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos; atóxica e pigmentação homogênea em toda a peça, conforme as normas da anvisa quanto a metais pesados; acabamento polido brilhante; resistência a temperatura de	1.776,00

		100° celsius por no mínimo 20 minutos. possibilidade de reposição; possibilidade de lavagem em máquina lava louça; cor azul royal; tolerância +/-10%; durabilidade mínima 3 anos: ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.	
480	UND	<b>Caneca plástica em polietileno:</b> dimensões aproximadas: altura: 85 mm, espessura: 3 mm, largura da alça: 1,5 cm, diâmetro da boca: 77 mm, diâmetro da base: 50 mm ext. 200 mm, capacidade: 300ml; fabricado em polipropileno bmc ou ssmc virgem de 1º uso; com abas (pratos e tigelas); paredes internas e externas lisas; sem reentrâncias ou ressaltos; empilhável (pratos e tigelas); formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos; atóxica e pigmentação homogênea em toda a peça, conforme as normas da anvisa quanto a metais pesados; acabamento polido brilhante; resistência a temperatura de 100° celsius por no mínimo 20 minutos. possibilidade de reposição; possibilidade de lavagem em máquina lava louça; cor azul royal; tolerância +/-10%; durabilidade mínima 3 anos: ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.	1.560,00
480	UND	<b>Colher plástica em polietileno:</b> dimensões aproximadas: comprimento total: 18 cm, comprimento do cabo: 13 cm, comprimento da concha: 5 cm, espessura do cabo: 4 cm, diâmetro da boca concha: 4 cm, capacidade: 10ml; fabricado em polipropileno bmc ou ssmc virgem de 1º uso; com abas (pratos e tigelas); paredes internas e externas lisas; sem reentrâncias ou ressaltos; empilhável (pratos e tigelas); formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos; atóxica e pigmentação homogênea em toda a peça, conforme as normas da anvisa quanto a metais pesados; acabamento polido brilhante; resistência a temperatura de 100° celsius por no mínimo 20 minutos. possibilidade de reposição; possibilidade de lavagem em máquina lava louça; cor azul royal; tolerância +/-10%; durabilidade mínima 3 anos: ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.	336,00
<b>TOTAL RS</b>			<b>3.672,00</b>

**JUSTIFICATIVA**

Com compromisso de proporcionar o bem estar dos alunos em todos os ambientes da escola e em todas as etapas do ensino na abrangência do seu atendimento, é prioridade para Secretaria Municipal de Educação – SEMED oferecer condições para as execuções das propostas educacionais em todas as unidades escolares assistidas pela Rede Municipal de Ensino. A disponibilidade da alimentação escolar com a utilização de utensílios adequados proporcionando maior higiene no consumo da alimentação ofertada nas escolas da Rede Municipal de Ensino em Porto Velho é uma das ações fundamentais para o desenvolvimento das ações pedagógicas na rotina escolar.

Considerando a abertura de novas turmas e espaços nas unidades escolares do Município de Porto Velho (ANEXO I e II) - Mem. Nº 1853/2017/DIEB/DPE/SEMED faz-se necessária a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REFEITÓRIO (PRATOS, CANECAS E COLHERES)**.

Lembramos que em virtude do acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAEM e Vigilância Sanitária, bem como suas orientações quanto ao uso de materiais necessários dentro dos padrões de higiene e limpeza no ambiente de consumo da alimentação escolar para a utilização de materiais apropriados.

Ressaltamos que a pretensa aquisição está amparada nos preceitos dispostos na Lei de Licitação nos termos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: M.D.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME  
CNPJ: 10.600.520/0001/99

**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 124/SPACC/PGM/2018  
DATA: 06/04/2018  
Fls. 86-90.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho, 20 de abril de 2017.

**MARCOS AURÉLIO MARQUES**  
Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DA FAMÍLIA**

**REPUBLICAÇÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018/SEMASF**

Dispõe sobre o Edital de Convocação do Fórum Municipal de Juventude para eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor a comissão eleitoral e formação do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE para o período de 02 (dois) anos.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e Lei Complementar nº 694, de 22 de Novembro de 2017 em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONVOCA:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os Movimentos sociais, Associações, Organizações da Juventude ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas para a Juventude e movimentos estudantis, com atuação municipal a participarem do **FÓRUM MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, que **realizar-se-á no dia 19 (Dezenove) de Maio de 2018**, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, localizado na Rua Belém, nº 139 no Bairro Embratel, com abertura prevista para 8h30min (oito horas e trinta minutos) e encerramento às 18h (dezoito horas). Com o objetivo de eleger os representantes da sociedade civil organizada que comporão a comissão eleitoral que habilitará os Movimentos Sociais, Associações, Organizações da Juventude ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas para Juventude que concorrerão à cadeira no Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE no biênio 2018/2019, conforme o Art. 4º alínea g e § 5 da Lei Complementar nº 694, de 22 de Novembro de 2017.

**Parágrafo Único:** O objetivo do presente edital é divulgar o processo eleitoral do COMJUVE, garantindo a ampla participação popular. E eleger os 03 três representantes da sociedade civil organizada para compor a comissão eleitoral e dar prosseguimento na formação do Conselho Municipal de Juventude, o mesmo obedecerá às seguintes fases:

- a) Eleição dos representantes da sociedade civil organizada que comporão a comissão eleitoral;
- b) Habilitação das entidades pela comissão eleitoral;
- c) Eleição das entidades habilitadas e representantes da sociedade civil organizada;
- d) Posse dos representantes eleitos no fórum.

**SEÇÃO I****DA HABILITAÇÃO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os Movimentos Sociais, Associações, Organizações da Juventude ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas para a Juventude e Movimentos Estudantis para votarem e serem votadas deverão estar habilitadas, oficializando seu Registro de Candidatura, dirigido ao Departamento de Políticas Públicas para a Juventude da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, sito à Rua Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-079** a partir das 08h00min às 14h00min do dia 18/04 à 18/05 de 2018, com os seguintes **documentos originais e cópias:**

§ 1º Para os Movimentos Sociais, Movimentos Esportivos, Povos e Comunidades Tradicionais, Diversidade e Combate ao Preconceito;

I. Foto, manifesto, ata e relatório;

§ 2º Movimentos Estudantis;

I. Estatuto ou Ata e relatório com foto;

§ 3º Os demais deverão apresentar Estatuto do Movimento, Ata que elegeu a atual representação do Movimento devidamente registrada, Relatório de atividades do ano de 2017 que informe sua atuação no campo da juventude, com descrição de atividades organizadas, de atividades organizadas em parceria com outras organizações, atividades em que foi participante, histórico e demais informações comprobatórias tais como: (fotos, vídeos, outros). Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento social, Movimento Estudantil, Associação, Entidades de Apoio às Políticas Públicas para a Juventude ou Organização de Juventude, na forma de seu estatuto ou correlato.

**SEÇÃO II****DA ELEIÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Serão 07 (sete) vagas, sendo elas:

- a) 01 (uma) Entidades Estudantis;
- b) 01 (uma) Movimentos Sociais, Diversidade e Combate ao Preconceito;
- c) 01 (uma) Representantes de Associações, Sindicatos e Movimentos Esportivos;
- d) 01 (uma) Movimentos Partidários;
- e) 01 (uma) Comunidades Tradicionais;
- f) 01 (uma) Movimentos Artísticos e Culturais;
- g) 01 (uma) Movimentos Religiosos;

**Parágrafo Único** – Serão eleitos Suplentes em igual número e por categoria.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Eleição dar-se-á por segmento sendo que cada um dos inscritos: Movimentos Sociais, Movimentos Estudantis, Associações, Organizações da Juventude ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas para a Juventude, movimentos estudantis terão direito a um voto na sua categoria.

**CLÁUSULA QUINTA** – Todas as Entidades que se farão presentes no Fórum Municipal da Juventude se submeterão ao voto aberto.

**CLÁUSULA SEXTA** - É facultada à Comissão Eleitoral, antes da habilitação final, propor a reclassificação de candidatura em outra categoria ou cadeira, diferente da proposta de inscrição, desde que a organização inscrita concorde com a reclassificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presidente da Comissão Eleitoral fará a designação do Secretário do fórum, que fará a apresentação da proposta e a organização da pauta dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA**- Será permitida a candidatura de apenas 01 (um) representante de cada Movimento Social, Movimentos Estudantis, Associação, Organização para a Juventude com atuação municipal, e Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude habilitadas para o referido fórum.

**CLÁUSULA NONA** – As entidades que não queiram concorrer às cadeiras poderão participar apenas exercendo o direito de voto, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. Ata da última eleição ou de constituição;
- II. RG e CPF;
- III. Carta de autorização da entidade a qual irá representar, caso não faça parte da diretoria;
- IV. Relatório das atividades realizadas em 2017 com fotos e vídeos;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A eleição da comissão eleitoral acontecerá no dia 19 (dezenove) de Maio de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, localizado na Rua Belém nº 139 no Bairro Embratel, em uma única sessão de votação, no período vespertino.

§ 1º - Às 9h ocorrerá primeira chamada das Entidades habilitadas para que participem da formação que consistirá em apresentação de propostas, por meio de palestra, rodas de discussões acerca das Políticas Públicas para a Juventude. Às 14h30min ocorrerá segunda chamada com a presença de ao menos 50% dos representantes habilitados; e às 15h30min com qualquer quórum, será iniciado o Fórum de Eleição da Comissão Eleitoral das Entidades de Representação da Sociedade Civil de atuação municipal que será encerrada às 18h00min;

I.A eleição dos conselheiros acontecerá no dia 02 (dois) de Junho de 2018, em local e horário a ser definidos pela comissão eleitoral e avisados previamente por meio de fixação em murais públicos de aviso e nas redes sociais oficiais do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude, a eleição será em uma única sessão de votação. Divididas pelas categorias de Representação da Sociedade Civil de atuação municipal, onde cada participante votará somente dentro de seu segmento de habilitação, nos membros titulares.

§ 2º - As Entidades que não comparecerem a primeira chamada, ainda que habilitadas, serão automaticamente declaradas inabilitadas por falta de interesse nas causas pertinentes ao propósito da própria criação da comissão eleitoral e do Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º - Aos Candidatos, é lícito fiscalizar o processo eleitoral, podendo oferecer impugnação e recurso que deverão ser impetrados no prazo de 48 horas após a eleição, junto à Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

§ 4º Após a eleição da comissão eleitoral, os eleitos entrarão em exercício, fazendo análise das instituições inscritas e conduzindo o processo.

§ 5º Serão eleitos para compor a comissão eleitoral os três representantes que obtenham maior número de votos no fórum, observando que os votos serão abertos.

§ 6º Poderão concorrer às vagas da comissão eleitoral as instituições devidamente inscritas para participar e concorrer às cadeiras do conselho, observando que os indicados que comporão a comissão eleitoral ficam automaticamente excluídos de disputar cadeiras no Conselho Municipal de Juventude, podendo os Movimentos sociais, Associações, Organizações da Juventude ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas para Juventude e movimentos estudantis inscrever outro representante para concorrer às cadeiras devendo apresentar até 18/05/2018 os seguintes documentos:

I.RG, CPF e comprovante de residência (Cópias) e originais para conferência;

II. Carta de indicação formal do Movimento social, Associações, Organizações da Juventude ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas para Juventude e movimentos estudantis do qual pertence (Documento original);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Comissão Eleitoral considerará eleitos os representantes da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal de Juventude:

a) Como Titular, o candidato mais votado em cada categoria de representação;

b) Como Suplente, o segundo candidato mais votado, na mesma categoria de representação do titular;

**Parágrafo Único:** A eleição dos representantes da sociedade civil organizada acontecerá no dia 02 de Junho de 2018, conforme discrimina a cláusula décima do inciso I, § 1º.

### SEÇÃO III

#### DA POSSE:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Cabe à comissão eleitoral encaminhar os nomes das entidades eleitas até 03 (três) dias úteis após a eleição, a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, no Endereço conforme Cláusula segunda deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A posse dos Conselheiros dar-se-á em até dez dias após a publicação dos resultados da eleição.

### SEÇÃO IV

#### CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
18/04 à 18/05/2018	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, perante o Departamento de Políticas Públicas para a Juventude para os interessados no edital de chamamento público 02/2018/SEMASF.
19/05/2018	Eleição da Comissão Eleitoral.
19/05 à 22/05/2018	Análise dos pedidos de habilitação.
23/05/2018	Publicação no DOM (Diário Oficial do Município) da decisão da Comissão Eleitoral contendo relação de Movimentos Sociais e Estudantis, Associações, Organizações de Juventude e Entidades de Apoio a Políticas Públicas para a Juventude habilitadas e não habilitadas.
24/05 à 25/05/2018	Prazo para ingressar com recurso junto à comissão eleitoral.
28/05 à 31/05/2018	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
01/06/2018	Publicação no DOM do Ato de Homologação da relação de Movimentos Sociais e Estudantis, Associações, Organizações de Juventude e Entidades de Apoio a Políticas Públicas para a Juventude, e os resultados do julgamento de recurso.
02/06/2018	Fórum de eleição dos representantes da sociedade civil organizada.

04/06/2018	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil que comporão o COMJUVE.
14/06/2018	Posse dos Conselheiros (as) do COMJUVE para gestão 2018/2020.

Porto Velho-RO, 16 de Abril de 2018.

**Claudinaldo Leão Da Rocha**  
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto 118/L

## EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PORTARIA Nº 034/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

O Diretor Presidente da EMDUR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme Art. 20 do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, CONSIDERANDO a execução dos Contratos, instituído pelo Art. 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21.06.1993, Publicada no D.O.U nº 116 do dia 22.06.1993,

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria de Normatização nº 074/GAB/EMDUR, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização e acompanhamento no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a empregada pública **ANA MARIA MACHADO ARAGÃO**, Mat. 214-3, para fiscalizar o Processo Administrativo nº **02.41.00033/2018**, com efeitos a partir da publicação desta portaria, conforme especificações abaixo:

Processo	Objeto	Contrato
02.41.00033/2018	Prestação de Serviços de Agente Integrador de Estágio	Contrato nº 001/2018/ASJUR /EMDUR/RO

Dê-se ciência e cumpra-se.

**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**  
Diretor Presidente da EMDUR

### PORTARIA Nº 035/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 12 de abril de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

#### RESOLVE:

**Art. 1º – Alterar as Portarias n. 002/2018/GAB/EMDUR e nº 016/2018/GAB/EMDUR**, designando os seguintes empregados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de **Recebimento de Materiais no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os materiais e bens permanentes adquiridos para atender as demandas da Diretoria Técnica.**

NOME	FUNÇÃO
João Alfredo A. da Mata Filho	Presidente
João Philipe de Pádua Silva	Membro
Jadson Ribeiro de Oliveira	Membro

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra – se.

**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**  
Diretor Presidente/EMDUR

### PROC. Nº 02.41.00049/2018

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

A Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, através de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018 e Estatuto desta EMDUR, considerando ainda a Análise nº 0100/C.I/EMDUR/2018, onde está consignado nos autos que o procedimento atendeu as disposições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedida em favor do empregado:

MATRICULA	NOME DO BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT DE DIÁRIA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
114-7	CARLOS EDUARDO LIMA	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ ELETRICISTA	05 (CINCO)	75,02	375,10
118-0	SEBASTIÃO CARLOS TEIXEIRA QUEIROZ	AUXILIAR DE OPERAÇÕES ELETRICISTA	05 (CINCO)	75,02	375,10

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
Proc.02.41.00049/2018

Portaria nº 028/2018-GAB/EMDUR de 02 de abril de 2018 e Portaria nº 030/2018-GAB/EMDUR de 05 de abril de 2018  
Elemento de Despesa: 33.90.14 – Diária Pessoal Civil  
**Valor Total Concedido: R\$ 750,20**

Porto Velho-RO, 19 de abril de 2018.

**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**  
Diretor Presidente /EMDUR

**IPAM**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.002/2017/PROGER/IPAM**

TERMO DE RESCISÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM E MONEY TURISMO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n. 2760, Bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO e **MONEY TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 37.979.739/0001-05, com sede a SCLN 102, Bloco D, entrada 54, salas 117 a 121 em Brasília/DF, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Carlos Alberto Silva Motoril**, portador da Cédula de Identidade n. 578.034 SSP/DF e inscrito na CPF sob n. 220.651.801-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 002/2015, instruído no Processo administrativo n. 991/2017/IPAM, a contar da presente data, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM e Money Turismo LTDA, conforme dispõe o Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe, conforme justificativa aduzidas pela GEAD fls. 490 dos autos, por conseguinte, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM e Money Turismo LTDA ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações futuras decorrentes do contrato, haja vista a rescisão do mesmo; entretanto, restam assegurados os direitos e obrigações oriundos do instrumento contratual, em sua vigência até o presente momento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto Velho, 20 de Abril de 2018

Ivan Furtado de Oliveira  
Diretor-Presidente IPAM  
CONTRATANTE

Carlos Alberto Silva Motoril  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Testemunha**

RG. n.º  
CPF n.º

**Testemunha**

RG. n.º  
CPF n.º

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 175/CMPV-2018

De 11 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

NOMEAR **Paulo Vinicius Alencar Rodrigues**, no cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-02, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER, a partir de 02 de abril de 2018.

MAURICIO CARVALHO  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº 176/CMPV-2018

De 11 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

NOMEAR **Willian Pluens Ferreira**, no cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC- 07, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no gabinete do Vereador MARCELO CRUZ DA SILVA, a partir de 02 de abril de 2018.

MAURICIO CARVALHO  
Presidente da CMPV

DECRETO Nº 177CMPV-2018

De 11 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Maurício Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

EXONERAR **Lauro de Moura Batista Junior**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-17, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, do Gabinete do Vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, a partir de 02 de abril de 2018.

MAURÍCIO CARVALHO  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº 178CMPV-2018

De 11 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Maurício Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

EXONERAR **Henrique Moreira dos Santos**, do cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, do Gabinete do Vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, a partir de 02 de abril de 2018.

MAURÍCIO CARVALHO  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº 179/CMPV-2018

De 11 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

ALTERAR o cargo ocupado pela servidora **Leia Batista**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-30 para o cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-17, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, a partir de 02 de abril de 2018.

MAURICIO CARVALHO  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº 180/CMPV-2018

De 11 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Maurício Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

ALTERAR os cargos dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Vereadora Cristiane Lopes, a partir de 02 de abril de 2018.

NOME	DO CARGO	PARA O CARGO
Sergiana Nascimento Cruz	Chefe de Gabinete	APC-28
Renan Willian de Oliveira Lopes	APC-01	Assessor Técnico Legislativo
Adna Souza Brandão Pacheco	Assessor Técnico Legislativo	Chefe de Gabinete
Arlesson Brito Cordeiro	APC 11	APC 15
Caroline Costa de Alencar	APC 06	APC 17
Cleiton Lopes da Conceição	APC 02	APC 07
Eduardo Ferreira de Lima	APC 10	APC 15
Francisco de Assis L. da Silva	APC 12	APC 15
Francival Moreira do Nascimento	APC 14	APC 16
Fredson Viana de Souza	APC 03	APC 07
Larissa Moreira Bezerra Malta	APC 11	APC 15

Maurício Carvalho  
Presidente/CMPV

Decreto nº 181/CMPV-2018

De 17 de abril 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

ALTERAR o cargo ocupado pelo servidor **Flávio Jean Pereira Torres**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-28 para o cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-30, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, com lotação no gabinete do Vereador Maurício F. R. Carvalho de Moraes, a partir de 02 de abril de 2018.

**MAURICIO CARVALHO**  
Presidente/CMPV

Decreto nº 182/CMPV-2018

De 17 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

NOMEAR **Domingos Sávio Leite Marques**, no cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-30, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, com lotação no gabinete do Vereador Maurício F. R. Carvalho de Moraes, a partir de 02 de abril de 2018.

**MAURICIO CARVALHO**  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº183/CMPV-2018

De 17 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

EXONERAR **Ana Claudia da Silva Libdy**, do cargo de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de abril de 2018.

**MAURICIO CARVALHO**  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº184/CMPV-2018

De 17 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

ALTERAR o cargo ocupado pela servidora **Dejanira Vita de Jesus**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-02 para o cargo de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de abril de 2018.

**MAURICIO CARVALHO**  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº185/CMPV-2018

De 17 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

ALTERAR o cargo ocupado pela servidora **Natália Almeida Pinheiro**, do cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-30 para o cargo de Assessor Executivo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de abril de 2018.

**MAURICIO CARVALHO**  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº186/CMPV-2018

De 17 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Ademir Pereira de Souza**, no cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-30, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de abril de 2018.

**MAURICIO CARVALHO**  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº187/CMPV-2018

De 17 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Ednaldo Bitencourt de Oliveira**, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de abril de 2018.

**MAURICIO CARVALHO**  
Presidente/CMPV

DECRETO Nº188/CMPV-2018

De 17 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Patrick Henrique Paulino de Oliveira**, no cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-30, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 02 de abril de 2018.

**MAURICIO CARVALHO**  
Presidente/CMPV

PORTARIA Nº 012/CMPV-2018

De 11 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de férias aos servidores abaixo relacionados:

37591	Antônio Ornelas do amarel	02 a 31.05.2018	2017/2018
5614	Francisco Agnaldo S. de Oliveira	01 a 30/05/2018	2017/2018
1031	Fernande Cesar Gaspar Lima	01 a 30/05/2018	2016/2017
61573	Maria Aretuza da C. A. de Oliveira	01 a 30/05/2018	2017/2018
39926	Francisca Aciole Macedo	01 a 30/05/2018	2016/2017
21415	Manuel Figueiredo dos Reis	01 a 30/05/2018	2015/2016
183	Manuel Luiz Gonzaga Neves	01 a 30/05/2018	2017/2018
5860	Maria José Guedes	01 a 30/05/2018	2017/2018
3751	Valcimarque Celestino da Silva	01 a 30/05/2018	2017/2018

74349	Jasmira Pereira da S. Oliveira	Divisão de Cadastro Funcional	02/04 a 01/05/2018	2017/2018
74780	Maria Edilene Januário Falcão	Divisão de Orçamento	02/04 a 01/05/2018	2017/2018

74675	Dinah Vasconcelos de S. Pereira	Gab. Ver. Marcio Pacle	02/04 a 01/05/2018	2017/2018
74748	Gilcimar Freitas da Silva	Gab. Ver. Marcio Pacle	02/04 a 01/05/2018	2017/2018
72516	Antônio Carlos A. M. Filho	Gab. Presidencia	02/04 a 01/05/2018	2017/2018
76813	Paulo Junior Ribeiro Araújo	Gab. Presidência	01 a 30/05/2018	2017/2018
76724	Pablo Picasso R.Bentes	Gab. Presidência	01 a 30/05/2018	2017/2018
72435	Talita Almeida Pinheiro	Gab. Presidência	01 a 30/05/2018	2017/2018
76295	Nair Pinheiro da Silva	Gab. Ver. José Francisco Araújo	01 a 30/05/2018	2017/2018
75604	Dejair Conegundes	Gab. Ver. Edwilson Negreiros	01 a 30/05/2018	2017/2018

**MAURICIO CARVALHO**  
Presidente – CMPV